

ATUAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) EM CACOAL – RO NA IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (E-SIC)

NELANIE MARINHO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/Cacoal
nelaniemarinho@gmail.com

LILIANE MARIA NERY ANDRADE

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/Cacoal
lilianenery@unir.br

ELEONICE DE FÁTIMA DAL MAGRO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/Cacoal
eleonice@unir.br

ELLEN CRISTINA DE MATOS

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/Cacoal
ellen_dematos@unir.br

ASA FUJINO

Universidade de São Paulo – USP
Escola de Comunicação e Artes – ECA
asa.fujino@gmail.com

RESUMO

Constitui objeto desse estudo, identificar o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos da UNIR no Campus de Cacoal sobre o e-SIC, o qual constitui um sistema que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite e obtenha informações dos órgãos e entidades do Executivo no Brasil, a partir de um cadastro eletrônico. Dada a importância do tema elaborou-se a seguinte questão problema: os servidores públicos ativos da UNIR lotados no *Campus* em Cacoal – RO, atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC? Para isso foi necessário, primeiramente, classificar o perfil de conhecimento apresentado pelos referidos servidores sobre o e-SIC para, em seguida, caracterizar o perfil de uso do e-SIC dos mesmos, por meio de uma pesquisa *survey*. O instrumento utilizado foi o questionário fechado e aplicado junto a uma população de 76 (setenta e seis) servidores entre técnicos e docentes e a amostra de 100%. Os resultados apontaram que os servidores da UNIR em Cacoal – RO não estão atuando, ainda, como agentes de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC em razão de apenas 3,2% declararem que conhecem bem o sistema enquadrando-se em um grau de conhecimento muito baixo.

Palavras chave: Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação (LAI). Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

1. INTRODUÇÃO

Por meio de Portaria Interministerial, em 2015 o governo federal instituiu o e-SIC no âmbito do Poder Executivo Federal, para reunir os pedidos de acesso à informação amparados pela Lei nº 12.527/2011, cabendo a Controladoria Geral da União (CGU), acompanhar todo o processo de implantação desse sistema.

O direito ao acesso a informação pública no Brasil, está assegurado no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil (BRASIL, 1988). Todavia, há informações que poderão ser restringidas à sociedade, por serem de caráter sigiloso e imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), veio para regulamentar o direito de acesso para todos os indivíduos, dando força para a ascensão da democracia, pois sem a garantia do acesso à informação, não é possível conquistar, de maneira absoluta, todos os demais direitos, cabendo ao estado disseminar as políticas públicas adequadamente, para que o acesso às informações públicas se realize de maneira fidedigna (MORIGI; VEIGA, 2007).

Dada a importância do tema, do avanço que representa a iniciativa de efetivação da transparência por meio de uma lei, bem como dos servidores públicos atuarem como sujeitos naturais, cabe refletir sobre o seguinte problema: os servidores públicos ativos da UNIR lotados no Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles no município de Cacoal – RO, atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC?

O objetivo geral deste trabalho consistiu em identificar o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos UNIR lotados no Campus Cacoal – RO, na condição de usuários, sobre o e-SIC, e em razão do exposto foi utilizado o método dedutivo e realizada uma pesquisa survey classificada como exploratória em relação ao propósito. O instrumento utilizado foi um questionário fechado contendo um campo para observações e a coleta de dados ocorreu no mês de maio de 2018.

Os resultados da pesquisa não somente permitiram aferir o grau de conhecimento dos servidores públicos ativos da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC, como também possibilitaram observar alguns outros aspectos tais como: potencialidade informacional, acesso, tempo de resposta, qualidade, confiabilidade e fidedignidade das informações repassadas pelo e-SIC. A partir do indicador de grau obtido de 3,2% classificado como muito baixo foi possível conhecer se os servidores da UNIR em Cacoal estão atuando como agentes de mudança no sentido de disseminar a cultura de acesso à informação por meio do e-SIC contribuindo, assim, para o fortalecimento da transparência pública.

A relevância da pesquisa repousa no fato de que os servidores e os sistemas representam os artefatos principais das instituições públicas fornecedoras de informações à sociedade e de que os referidos servidores precisam primeiro conhecer para em seguida estarem aptos a atuar como agentes de mudança no fortalecimento da transparência e da gestão pública, pois segundo a cartilha sobre o acesso à informação elaborada pela CGU em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) destinada a servidores públicos, “a atuação dos agentes públicos, comprometidos com a transparência e o acesso à informação, mostra-se essencial e determinante para o sucesso e eficácia da Lei” CGU (2011, p.03).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Ciência da informação foi impulsionada pelo movimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação, pois seu desafio é a busca por soluções tecnológicas que

garantam a comunicação e uso, nesse sentido, incluindo todo o processo (produção, organização, armazenamento, representação, disseminação, recuperação, acesso e o uso) informacional (NHACUONGUE; FERNEDA, 2015). Essa ciência, busca em outras áreas do conhecimento elementos que contribui na ampliação da compreensão acerca de seu objeto de estudo, ou seja, a informação (FELL et al, 2014).

O primeiro país do mundo a criar um marco legal sobre acesso à informação foi a Suécia em 1766. Em 1966 os Estados Unidos da América aprovou a sua Lei de Liberdade de Informação enquanto que na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo. No México a legislação foi criada em 2002, sendo considerada uma referência, pois já previa a instauração de sistemas rápidos de acesso a serem supervisionados por um órgão independente (CGU, 2011).

Em novembro de 2011 ocorreu o marco regulatório do acesso à informação pública e dos direitos humanos no Brasil em decorrência da regulamentação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como ‘Lei de Acesso a Informação (LAI)’ que instituiu que todos os órgãos públicos têm a obrigatoriedade de disponibilizar para qualquer cidadão que solicitar informações referentes aos atos da administração pública.

A Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, instituiu o e-SIC no âmbito do Poder Executivo Federal, para reunir os pedidos de acesso à informação amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, via sistema eletrônico, cabendo à CGU, acompanhar todo o processo de implantação do referido sistema. Essa portaria enfatiza também, que a utilização do e-SIC é obrigatória para órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, observando que, essa obrigatoriedade não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas de acesso à informação (BRASIL, 2015 e 2011).

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, via cadastro eletrônico, solicite informações, acompanhe os prazos e receba as respostas podendo entrar com recursos e apresentar reclamações, sem burocracia aos órgão federais (CGU, 2016) e avançou (CGU, 2018) ampliando para qualquer entidade da administração pública de Estados e Municípios implantarem o e-SIC.

Para a CGU (2016), o e-SIC surgiu com o objetivo de organizar e facilitar o procedimento de acesso à informação tanto para o cidadão quanto para a Administração Pública, visto que o sistema possibilita a recuperação da informação por meio de acesso a relatórios com dados referentes a todas as solicitações de informação e seus respectivos encaminhamentos.

2.1 A TRANSPARÊNCIA NO BRASIL E A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI)

O direito ao acesso à informação pública no Brasil está previsto na Constituição Federal de 1988 - CF/88 em seu artigo 5º inciso XIV, que determina que o direito ao acesso à informação pública deve ser assegurado a todos indivíduos, exceto informações consideradas sigilosas (BRASIL, 1988). O artigo 37 da mesma Carta dispõe que “toda a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Além do art. 216, § 2º, da Lei Fundamental, constituindo, desse modo, o marco que protege o acesso à informação pública (BRASIL, 1988).

Anos depois, em 2000, surge a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF é sustentada por quatro alicerces: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização e abrange a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e está estruturada em setenta e cinco artigos (BRASIL, 2000).

De acordo com Sacramento (2005), a LRF se tornou o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil e espera-se que a sua correta aplicação fortaleça o processo de *accountability* no Brasil. Segundo Graciliano *et al* (2010), o termo *accountability* pode ser definido no âmbito público como o direito de cada cidadão a conhecer o desempenho de seus governantes, vinculado à obrigatoriedade destes de realizar prestações de contas sobre as suas ações. Já para o TCU (2012, p. 9), o termo *accountability* “representa mais do que o dever de prestar contas, não é só a obrigação de informar, o agente deve cultivar o desejo de informar.”

Segundo o manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios, a edição da Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando os conhecidos “portais da transparência”. Essa Lei Complementar nº 131/09 estabeleceu prazos diversos para o cumprimento de suas determinações para União, estados, municípios e DF (CGU, 2013).

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 regulamentada no poder executivo pelo decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 vem na tentativa de consolidar no Brasil a transparência dos atos públicos, bem como o dispositivo previsto na constituição federal no seu art. 5º inciso XXXIII:

Todos têm direitos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2011).

A Lei Federal nº 12.527, de 2011 oferece ferramentas de combate a corrupção, exigência pela *accountability* governamental e transparência dos órgãos públicos. Essa grande mudança na gestão pública determina que o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção. Sendo assim todo cidadão tem o direito de acessar a informação de natureza pública, desde que não seja sigilosa (CGU, 2011).

A LAI, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, traz em seu artigo 3º, cinco importantes diretrizes, para atingimento do direito fundamental ao acesso; a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; b) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e e) desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2012).

O artigo 8º da LAI determina que no banner de acesso a informação disponível na página inicial de cada sítio eletrônico de autarquia pública, o cidadão deverá ser encaminhado para uma seção específica onde deverá encontrar, no mínimo, itens de navegação que permitam o acesso às seguintes informações, vale enfatizar que a obrigatoriedade de divulgação das informações abaixo é exclusiva da União, dos Estados e dos Municípios com mais de 10 mil habitantes:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transparências de recursos financeiros;
3. Registros das despesas;

4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL,2011).

Com vistas a assegurar a implementação da LAI e garantir a sua observância, a CGU (2011) reconhecendo os desafios de natureza técnica, tecnológica e de caráter administrativo (recursos financeiros e humanos devidamente capacitados elaborou uma cartilha de acesso a informação na qual por meio de linguagem simples explica e contextualiza a LAI e apresenta um Mapa da Lei, onde demonstra onde recuperar a informação de maneira rápida, organizada por tema e palavras – chave conforme apresenta a Figura 1.

Tema	Onde encontrar	Palavras-chave
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6, 7	Princípios do direito de acesso/Compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar
Processamento de pedidos de Informação	Artigos 10,11,12,13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/ Prazos de atendimento
Direito de recurso à negativa de liberação de informação	Artigos 15,16,17	Pedido de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/ Regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de informações pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	Artigos 32, 33, 34	Condutas ilícitas / Princípio do contraditório

Figura 1 - O mapa da LAI.

Fonte: Adaptada da cartilha de acesso à informação (CGU, 2011, p. 18)

Ressalta-se que, o número de países que possuem leis que regulamentam o direito de acesso à Informação tem se expandido no século XXI, visto que, atualmente cerca de noventa países de todas as regiões do mundo já possuem leis nacionais de acesso à informação (CGU, 2011).

2.2 SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES SO CIDADÃO (e-SIC)

O e-SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite informações via cadastro eletrônico, e que o cidadão acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada a órgãos e entidades do Executivo, podendo entrar com recurso e apresentar reclamações, sem burocracia (CGU, 2016).

De acordo com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (2018) o e-SIC não se restringe somente aos órgãos do Executivo Federal, podendo qualquer órgão ou entidade da administração pública de Estados e Municípios implantar esse sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso a informação.

A gestão do e-SIC é de competência da CGU, bem como sua manutenção e atualização, cabendo a ela realizar treinamentos com os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo que trabalharão com o sistema (CGU, 2016). No que tange aos órgãos e entidades do Poder Executivo, com vistas a garantir o acesso à informação de qualidade, os mesmos devem registrar os pedidos direcionados a eles, responder as solicitações, aos recursos, as reclamações e comunicar as decisões. Deverão também, disponibilizar, manter atualizado os sítios eletrônicos e cadastrar seus serviços além de criar e administrar o perfil dos servidores cadastrados (BRASIL, 2015).

As informações fornecidas pelos órgãos e entidades são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à CGU, como gestora do e-SIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados pelo órgão (BRASIL, 2015).

O e-SIC funciona em observância a LAI e o Decreto nº 7.724/2012 e os prazos de resposta a solicitação de informações estão evidenciados na Figura 2.

Pedido de Acesso			
O prazo para recebimento de resposta é de até 20 dias. O órgão pode prorrogá-lo por mais 10 dias, caso haja justificativa.			
Recursos			
Instância	Autoridade julgadora	Prazo para o cidadão recorrer	Prazo para manifestação do órgão
1º	Autoridade superior àquela que proferiu a decisão	Até 10 dias, contados da ciência da decisão	5 dias, contado do recebimento do recurso
2º	Autoridade máxima do órgão		
3º	Controladoria-Geral da União (CGU)		
4º	Comissão mista de Reavaliação de Informações (CMRI)		Até a 3ª reunião após o recebimento do recurso
Reclamação			
Instância	Autoridade Julgadora	Prazo para o cidadão reclamar	Prazo para a manifestação do órgão
1º	Autoridade de monitoramento	30 dias após a interposição do pedido	5 dias, contado do recebimento da reclamação
2º	Controladoria-Geral da União		

Figura 2 - Prazos seguidos pelo Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão.

Fonte: Adaptado do manual de acesso ao e-SIC (CGU, 2016, p. 34).

Para Carvalho (2013) A demanda por informações advindas dos cidadãos deve ser vista de forma positiva, pois aumenta a confiança da população e os servidores passam a saber as dúvidas dos cidadãos e nesse sentido, a sociedade poderá influenciar a tomada de decisões dos gestores e também participar ativamente da democracia, contribuindo assim para uma boa gestão de políticas públicas.

Na concepção de Matias-Pereira (2010), a participação do cidadão na gestão pública ocorre por meio do controle social pode ser exercido de forma direta (pelo cidadão) ou de forma indireta (pelo cidadão juntamente com os órgãos de controle) e ainda ressalta a importância da participação da sociedade, visto que os órgãos de controle não são suficientes para exercer o controle dos atos públicos. A Figura 3 mostra os tipos de controle exercidos pela administração pública com destaque para o controle social:

Controle Administrativo	É o poder de autotutela da administração pública. É um controle de legalidade e de mérito, exercido pelos órgãos de administração de todos os poderes sobre suas próprias atividades, com vistas a mantê-las dentro da lei, segundo exigências técnicas e econômicas para atender às necessidades dos serviços.
Controle Legislativo	Exercido pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores) sobre a administração pública nos aspectos políticos e técnicos, limitando-se às hipóteses constitucionalmente previstas, já que resulta na interferência de um poder em outro.
Controle Judicial	É essencialmente um controle de legalidade efetuado pelo Poder Judiciário sobre os poderes e órgãos da administração pública. Ocorre sempre a posteriori.
Controle social	É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública. Decorre de princípios de governança e <i>accountability</i> é viabilizado pela transparência. Os agentes de órgãos, entidades, programas e fundos públicos devem

	contribuir para aumentar a confiança sobre a forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre o que acontece no interior da administração pública.
--	---

Figura 2: Tipos de controle exercidos pela administração pública.

Fonte: Tribunal de Contas da União TCU (2012, p.7)

Salienta-se que a transparência e a divulgação de informações fazem parte do controle social e é necessário que o cidadão esteja atento aos seus direitos e da responsabilidade que decorre desse direito, no sentido de organizar-se de forma a estabelecer uma relação com o governo, na qual seja possível a participação nas decisões de políticas públicas (ABDALA, 2012).

3. METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica especificamente sobre a LAI e o e-SIC e realizada uma pesquisa tipo *Survey* com utilização de questionário fechado como instrumento. A pesquisa buscou identificar o perfil do grupo de servidores ativos da UNIR em Cacoal em relação ao seu conhecimento sobre e-SIC. Foi realizado um corte-transversal em razão de ter sido aplicada exclusivamente em maio de 2018, podendo ser aplicada novamente no mesmo período dos próximos anos com o objetivo de avaliar a evolução ou involução do indicador.

A pesquisa foi realizada com uma população de 76 (setenta e seis) servidores entre técnicos e docentes, e a amostra foi de 100%. Dessa maneira, foram aplicados 76 (setenta e seis) questionários fechados contendo 12 questões, com perguntas binárias e de múltipla escolha e um campo para observações, elaborado no *Microsoft Word®*.

Com vistas a atingir o objetivo geral da pesquisa que foi identificar o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre e-SIC, foram construídos os parâmetros a partir da escala percentual desenvolvida por Vargas (2015, p. 12) para medir o grau de conhecimento e uso do Portal de Transparência na perspectiva dos acadêmicos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

A Figura 3 evidencia os parâmetros para obtenção do grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal-RO sobre o e-SIC conforme Figura 6.

Parâmetros para identificação do grau de Conhecimento sobre o e-SIC.	
Parâmetro (Grau)	Descrição
Muito Alto	Mais de 80% dos servidores conhecem o e-SIC
Alto	De 61 a 80% dos servidores conhecem o e-SIC
Médio	De 41 a 60% dos servidores conhecem o e-SIC
Baixo	De 21 a 40% dos servidores conhecem o e-SIC
Muito Baixo	Menos de 20% dos servidores conhecem o e-SIC

Figura 6 – Parâmetros para identificação do grau de Conhecimento sobre o e-SIC.

Fonte: Adaptado de Vargas (2015, p. 12).

Nesta pesquisa para aferir o grau de conhecimento foi utilizada a definição de Lira et al (2008, p.172) o qual “é decorrente de interpretação da informação e de sua utilização para gerar novas idéias, resolver problemas ou tomar decisões, e existe quando uma informação é explicada e suficientemente compreendida por alguém. Correia (2009) esclarece que a informação pode se tornar conhecimento, e que o conhecimento é composto de informações, no entanto, as informações só se transformam em conhecimento quando são armazenadas na memória das pessoas para que possam ser utilizadas sempre que forem necessárias, concluindo assim, que a informação é o significado produzido pelo agrupamento de dados, já o conhecimento é a informação compreendida, tomada como verdadeira e guardada na memória para usos futuros.

Para tabulação e manipulação dos dados foram utilizados a planilha eletrônica do Excel® assim como o auxílio do google forms®, onde os dados foram organizados e analisados por meio de gráficos.

4. RESULTADOS

Com relação ao número de respondentes foram aplicados 76 (setenta e seis) questionários dos quais 63 (sessenta e três) correspondente a 82,9% foram respondidos e do total respondidos, 69,8% são docentes e 30,2 % corresponde a técnicos administrativos, conforme a Figura 4.

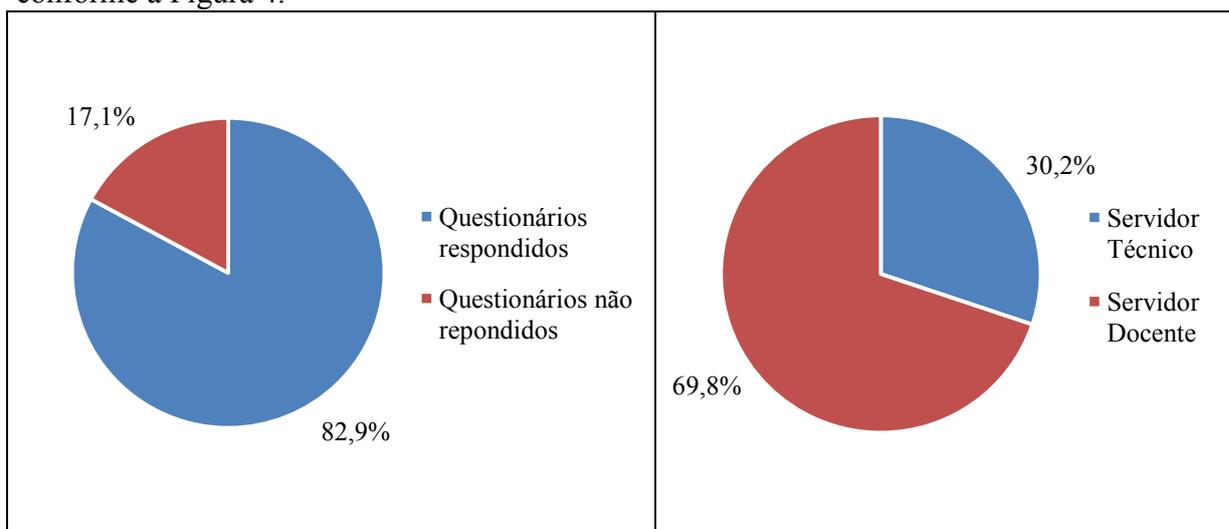


Figura 4 – Questionários respondidos e caracterização dos respondentes.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Objetivando verificar se os servidores da UNIR em Cacoal conhecem o e-SIC, dos 63 (sessenta e três) respondentes, 34,9% declararam não conhecer contra 3,2% que declararam ter conhecimento sobre o e-SIC com grande propriedade, em todos os quesitos do referido sistema, os demais respondentes correspondem juntos a 61,9% de servidores que declararam já ter ouvido falar sobre o e-SIC e que o mesmo permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Executivo Federal conforme a Figura 5.

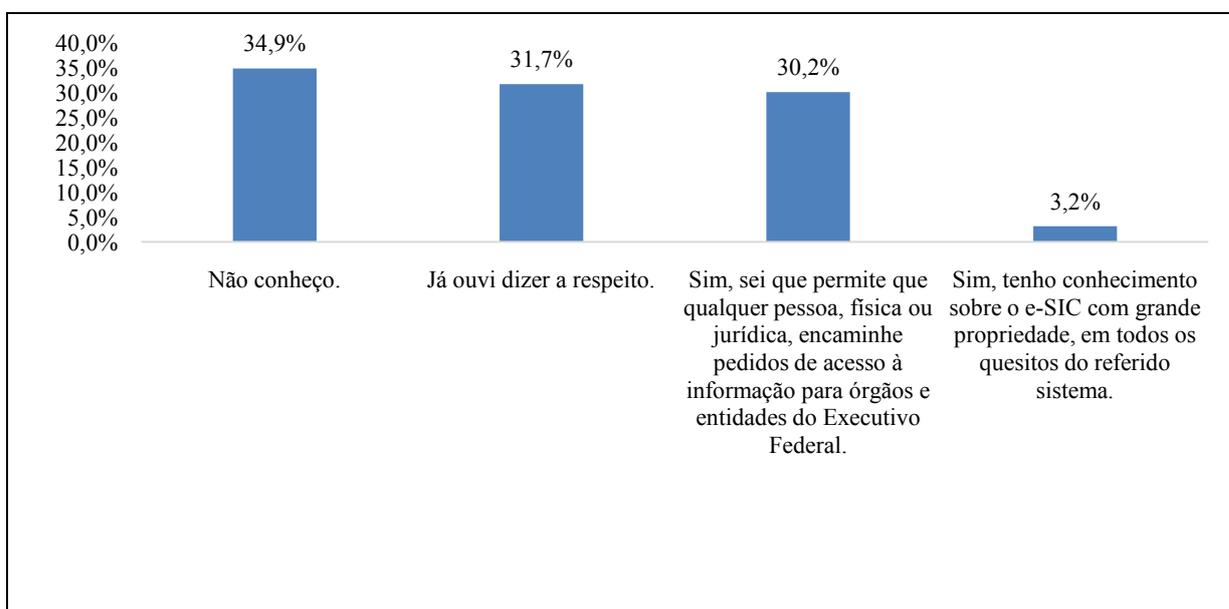


Figura 5 – Informação e conhecimento dos servidores sobre o e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Considerando que 31,7% apenas ouviu falar sobre o e-SIC e 30,2% declarou saber das potencialidade do sistema, e interpretando que ‘ouvir falar’ e ‘saber das potencialidades’ não é o mesmo que conhecer, criar significado, então pode-se constatar que o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC é muito baixo, equivalente a 3,2% que declararam conhecer com propriedade, conforme a Figura 10.

Grau de Conhecimento sobre o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)		
Parâmetro (Grau)	Descrição	%
Muito Alto	Mais de 80% dos servidores conhecem o e-SIC	
Alto	De 61 a 80% dos servidores conhecem o e-SIC	
Médio	De 41 a 60% dos servidores conhecem o e-SIC	
Baixo	De 21 a 40% dos servidores conhecem o e-SIC	
Muito Baixo	Menos de 20% dos servidores conhecem o e-SIC	3,2

Figura 10 - Grau de Conhecimento sobre o e-SIC.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que tange ao conhecimento sobre o e-SIC, apenas 3,2% têm conhecimento sobre o e-SIC. Sendo assim, os demais desconhecem ou possuem informação e não conhecimento, destacando-se:

1. Dos servidores da UNIR 34,9% não tem informação sobre a existência do e-SIC e considerando que 31,7% apenas ‘ouviu falar’ e 30,2% declarou saber das potencialidades do sistema e interpretando que ‘ouvir falar’ e ‘saber das potencialidades’ não é o mesmo que conhecer ou criar significado, <u>pode-se inferir que o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC é muito baixo, equivalente a 3,2% que declararam conhecer com propriedade.</u>
2. Dos respondentes que declararam ter informação sobre o e-SIC juntamente com os que possuem conhecimento, totalizando uma nova amostra de 65,1% equivalente a 41 (quarenta e um) servidores, observou-se que apenas 26,8% correspondente a 11 (onze) servidores já utilizaram o e-SIC para obter informações, e em sua maioria (73,2%) nunca utilizaram o referido sistema.
3. Daqueles 11 (onze) servidores que já utilizaram o e-SIC, 81,8% obtiveram suas respostas dentro do prazo estabelecido pela LAI contra 18,2% que obtiveram a obtiveram reposta com mais de 20 dias. Ainda sobre aqueles que já utilizaram o e-SIC, 90,9% não necessitaram entrar com recursos em nenhum quesito com relação às respostas obtidas por meio do referido sistema.
4. Com relação a clareza das informações 9,1% dos respondentes alegaram que as informações obtidas foram de difícil entendimento devido a linguagem utilizada; 27,3% consideraram que a resposta não abrangeu todos os questionamentos e a maioria, ou seja, 63,6% responderam que entenderam perfeitamente.
5. Outra informação é que apenas 27,3% confiam integralmente nas informações prestadas pelo e-SIC, porém a maioria, correspondente a 72,7% confiam apenas parcialmente. Mesmo a maioria dos respondentes confiando apenas parcialmente no (72,7%), <u>81,8% recomendam o serviço.</u> Dos 18,2% que não indicam a utilização do e-SIC, um respondente fez um comentário no sentido de que o e-SIC expõe e constrange o cidadão principalmente no caso de o mesmo, em sendo servidor público, estar respondendo a processo administrativo.

Figura 11 – Informações complementares obtidas com a pesquisa junto aos respondentes

Fonte: Pesquisa (2018)

A recomendação de uso do e-SIC pela maioria dos respondentes pode estar relacionada aos aspectos pontuados por Giorgi (2016) que acredita que o acesso à informação pode ser considerado elemento basilar de todo o desenvolvimento social: I. o acesso à informação como forma de ampliar o conhecimento das pessoas; II. o acesso à informação como forma de promover maior consciência política; III. o acesso à informação como instrumento de desenvolvimento humano individual; IV. o acesso à informação como promotor de transformações sociais, relacionadas ao desenvolvimento humano coletivo.

5. CONCLUSÃO

Em razão da implementação de uma cultura de acesso à informação proposta pela CGU que prevê que os servidores públicos atuem como agentes de mudança além da possibilidade de qualquer servidor público ser designado pelo órgão para prestar informações a sociedade por meio do e-SIC passando a atuar também como fornecedor e mediador da informação e do mesmo necessitar de informações como qualquer cidadão, foi delineado o problema dessa pesquisa que foi verificar se os servidores públicos do campus de da UNIR em Cacoal atuam como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação por meio do e-SIC.

Com vistas a responder ao problema da pesquisa foram construídos dois objetivos específicos para auxiliarem na consecução do objetivo geral. Em primeiro lugar foi necessário classificar o perfil de conhecimento para em seguida caracterizar e perfil de uso e por fim identificar do grau de conhecimento dos servidores públicos da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC.

Dessa forma, foi possível responder ao objetivo geral de identificação do grau de conhecimento dos servidores públicos da UNIR em Cacoal sobre e-SIC e de acordo com os resultados da pesquisa esse grau de conhecimento é considerado muito baixo (3,2%). Respondendo ao objetivo relacionado a caracterização do perfil de uso, 11 (onze) pessoas declararam que já usaram o referido sistema, equivalente a 26,8% da população. O montante de 54,5% declarou que já utilizou o e-SIC da própria instituição; 45,5% declarou que já utilizou e-SIC de outros órgãos federais, 9,1% declarou que já utilizou o e-SIC da Controladoria Geral do Estado de Rondônia e 9,1% que já utilizaram o e-SIC Municipal.

A pesquisa aponta que dos servidores que declararam ter informação sobre o e-SIC juntamente com os que possuem conhecimento, souberam da existência desse serviço, em sua maioria equivalente a 51,2%, através dos meios de comunicações e apenas 4,9% por meio de treinamento oferecido pelo órgão, cabendo assim uma reflexão sobre a consecução dos objetivos do governo federal ao desenvolver essa ferramenta eletrônica de transparência tendo o servidor público como agente na implementação da ferramenta e disseminação da cultura de transparência pública.

É inquietante o fato de 34,9% dos servidores da UNIR em Cacoal não terem informação sobre a existência do e-SIC e considerando que 31,7% apenas ouviu falar e 30,2% declarou saber das potencialidade do sistema - interpretando que 'ouvir falar' e 'saber das potencialidades' não é o mesmo que conhecer, criar significado, pode-se inferir que o grau de conhecimento dos servidores da UNIR em Cacoal sobre o e-SIC é muito baixo, equivalente a 3,2% que declararam conhecer com propriedade.

Conforme o exposto, os achados da pesquisa revelaram que os servidores públicos da UNIR em Cacoal não estão atuando, ainda como agentes de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC em razão de apenas 3,2% declararem que conhecem bem o sistema. De acordo com os parâmetros estabelecidos para identificação do grau de conhecimento esse percentual enquadra-se em um grau muito baixo e que leva a refletir que não é possível atuar como agente de mudança na implementação da cultura de acesso à informação por meio do e-SIC se a grande maioria não conhece bem a ferramenta.

O principal ponto positivo é que daqueles que já utilizaram o e-SIC correspondente a 11 (onze) servidores, todos declararam que confiam total ou parcialmente e 81,8% indica o serviço para outras pessoas. Dessa maneira, pode-se sugerir que a partir de uma ampla divulgação e capacitação sobre o sistema, os servidores públicos possam vir a atuar como agentes de mudança.

O estudo realizado alerta para que outros órgãos e entidades públicas realizem pesquisas sobre o tema e sugere uma maior divulgação por parte da administração superior, no que tange a liderança universitária e compromisso social da universidade no âmbito da UNIR. Em se tratando de uma instituição multicampi recomenda-se a aplicação dos mesmos

parâmetros em outros *Campi* da UNIR com vistas a verificar se os resultados obtidos no *Campus* em Cacoal representam o todo.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Jamilyton e NASCIMENTO, Makvel Reis. **Lei de acesso à informação**: Minas Gerais, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. **Decreto 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Lei Federal nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf/view>. Acesso em 08 nov. 2017.

_____. **Portaria Interministerial nº 1.254**, De 18 de Maio de 2015. Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_26767324_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_1254_DE_18_DE_MAIO_DE_2015.aspx>. Acesso em 19 nov. 2017.

CARVALHO, Juliana Lopes Barroso Villas Boas. **A Lei de acesso à informação no contexto evolutivo do controle social da administração pública**. 2013. 139 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/6812/1/2013_JulianaLopesBarrosoVillasBoasCarvalho.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Ministério da Transparência. Brasília, DF. 2018. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/aquisicao-do-e-sic>>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiais-interesse/cartilhaacessoainformacao.pdf> >. Acesso em 08 nov. 2017.

_____. **Manual da lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. BRASIL Transparente. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Manual e-SIC – Guia do Cidadão**. CGU, 2016. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/dicas_pedido.html>. Acesso em 19 nov. 2017.

_____. **Manual e-SIC – Guia do SIC**. CGU, 2016. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/dicas_pedido.html>. Acesso em 19 nov. 2017.

CORREIA, Marcos Balster Fiore. **A Comunicação de Dados Estatísticos por intermédio de Infográficos: Uma Abordagem Ergonômica**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14038/14038_4.PDF>. Acesso em: 09 jun. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: promulgada em 10 de dezembro de 1948. Organização de UNIC/Rio/005 - agosto 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

FELL, André Felipe de Albuquerque; *et al.* A Produção Acadêmica no Brasil sobre Ciência da Informação: um estudo a partir da Teoria do Conhecimento de Habermas. **Em questão**, Porto Alegre, v. 20, n.1 – Jan./Jun. 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/40811>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

GIORGI, Bruna Silvestre Innocenti. E-Sic: Informação Transparente e Superação da Cultura do Segredo nos Departamentos Públicos. In: **Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação** – São Paulo - SP – 05 a 09/09/2016. Disponível em: <<http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0552-1.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

GRACILIANO, Erivelton Araújo; FILHO, José Cláudio Moreira; NUNES, Alessandro de Paiva; PONTES, Fernando César de Melo e ZAMPA, Fabrício Felício. **Accountability na Administração Pública Federal**: Contribuição das Auditorias Operacionais do TCU. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 47, p. 43 - 51, jan./mar. 2010.

LIRA, Waleska Silveira; *et al.* A busca e o uso da informação nas organizações. **Perspectiva em Ciência da Informação**, v.13, n.1, p.166-183, jun./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a11.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MORIGI, Valdir Jose; VEIGA, Alexandre. Esfera Pública Informacional: os arquivos na construção da cidadania. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.17, n.2, p.31-39, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/12702>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

NHACUONGUE, Januário Albino; FERNEDA, Edberto. O campo da ciência da informação: contribuições, desafios e perspectivas. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, v.20, n.2, p.3-18, abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/1932>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da *Accountability* no Brasil.** CADERNOS GESTÃO PÚBLICA E CIDADANIA, V. 10, N. 47 - JUL/DEZEMBRO 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Auditoria Governamental.** Módulo 1: Fundamentos de Auditoria, 2012.

VARGAS, Guilherme Moraes. **O Grau de Conhecimento sobre o portal da Transparência na Perspectiva de acadêmicos da UFSM.** Artigo de Conclusão (especialização) – Universidade Federal de Santa Maria, Palmeira das Missões/RS, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11795/Vargas_Guilherme_Moraes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 jun. 2018.